

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.233 de 1º de Dezembro de 1976

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1977

O Prefeito Municipal de Guanhães, no exercício de seu cargo e na forma do Art. 77, inciso IV, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972.

Considerando o descumprimento do prazo para devolução pela Egrégia Câmara Municipal, para sanção, após apreciado, o projeto de Lei Orçamentária, em manifesta infringência ao disposto no Art. 128, caput, da citada Lei Complementar nº 3, resolve nos termos do citado dispositivo legal, promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Guanhães, para o exercício de 1977, é estimada em Cr\$ 9.270.000,00 (nove milhões, duzentos e setenta cruzeiros), de acordo com a discriminação em Categorias e Subcategorias Econômicas:

	<u>Cr\$</u>	
<u>RECEITAS CORRENTES</u>		
Receita Tributária	1.535.000,00	
Receita Patrimonial	217.500,00	
Receita Industrial	430.000,00	
Transferências Correntes	3.719.200,00	
Receitas Diversas	<u>772.960,00</u>	6.674.660,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
Operações de Crédito	1.200.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	210.000,00	
Transferências de Capital	<u>1.185.340,00</u>	<u>2.595.340,00</u>
		<u>9.270.000,00</u>
		=====

Art. 2º - A Despesa do Município de Guanhães, para o exercício de 1977, é fixada em Cr\$ 9.270.000,00 (nove milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros), e distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>		
Gabinete da Presidência	<u>118.200,00</u>	118.200,00
<u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>		
Gabinete do Prefeito	682.500,00	
Secretaria da Prefeitura	504.200,00	
Serviço de Fazenda	1.040.200,00	
Serviço de Educação e Cultura	911.600,00	
Serviço do Patrimônio e Urbanismo	1.410.160,00	
Serv. de Saúde, Saneamento, Assist. e Prev.	1.938.140,00	
Serv. Municipal de Estradas de Rodagem	<u>2.665.000,00</u>	<u>9.151.800,00</u>
		<u>9.270.000,00</u>
		=====

Art. 3º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 2º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida nesta Lei e seus ane-

ros. § Único - No decorrer da execução Orçamentária e de acordo com as conveniências supervenientes, o elenco funcional-programático estabelecido poderá ser alterado por deliberação de Programas e Subprogramas, submetendo-se à deliberação da Câmara Municipal as alterações, que por sua natureza, dependam do Legislativo, bem como as que dependem de autorização para abertura de créditos especiais, ou suplementares excedentes do limite constante do art. 4º, inciso II desta Lei.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal de Guanhões autorizado a:

I - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita obedecido o limite previsto na Constituição.

II - Abrir mediante decreto, os créditos Suplementares necessários, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Estimada, bem como os especiais autorizados, atendido o disposto no inciso III, deste art.


III - Utilizar, mediante decreto, os recursos previstos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/63, para abertura de créditos adicionais fazendo incorporar à previsão o "Superavit" Financeiro em 2.2.0.00 - Operações de Créditos (§ 1º inciso I) ou o excesso de arrecadação, pela rubrica em que se verificar (§ 1º inciso II), considerada, ainda para este fim, a tendência do exercício (§ 3º).

IV - Conceder, mediante decreto, subvenções sociais, auxílios e contribuições, até o limite estabelecido em Lei e nos anexos deste Orçamento, salvo complementação.

Art. 5º - Fazem parte integrante esta Lei, os anexos mencionados no artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-1964, e os demais exigidos pelas Portarias Ministeriais nº 9 a 20 de 10-07-1974, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal de Guanhões, 1º de Dezembro de 1976.


ABELIO GOMES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL


CONSUELITA NUNES BELLOLIQUERA PEREIRA
SECRETARIA